



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 01/2024/PGMPC

Dispõe sobre o Planejamento Estratégico, Reunião de Análise da Estratégia (RAE) e as atividades inerentes à execução do Plano Estratégico Institucional.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 81 da Lei Complementar n. 154/96, com a nova redação conferida pela Lei Complementar n. 799/2014; e

Considerando que o Planejamento Estratégico é uma ferramenta de governança e gestão que permite maximizar os resultados e minimizar insuficiências e riscos institucionais, por meio do atingimento de objetivos, metas, iniciativas e projetos estratégicos;

Considerando ser imperativo à efetiva implementação do Plano comunicar seus fundamentos por toda a Instituição, com vistas a promover o seu alinhamento às estratégias definidas, transformando-as em ação compartilhada por todos;

Considerando a necessidade do estabelecimento de rotina para a execução e monitoramento do Plano, de forma a organizar as atividades e atribuições fundamentais de condução das etapas de implementação,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Plano Estratégico do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, aprovado pelo Colégio de Procuradores, possui periodicidade de quatro anos e integra o conjunto de Objetivos, Iniciativas, Indicadores e Metas que norteia sua atuação para o cumprimento da Missão Institucional e Visão de futuro desejada.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Planejamento Estratégico: todo o processo de trabalho que resulta na definição da estratégia da Instituição e do respectivo Plano para efetivá-la;

II – Plano estratégico: é o documento formal resultante do Planejamento Estratégico que explicita e comunica a estratégia da Instituição;

III – Visão: o futuro desejado para a Instituição em um determinado período de tempo;

IV – Missão: a razão de existir da Instituição;

V – Valores: princípios que guiam as decisões e comportamentos dos servidores e membros da Instituição no exercício das suas atribuições;

VI – Objetivos estratégicos: resultados que a Instituição pretende alcançar visando atingir sua visão de futuro;

VII – Indicadores: são recursos analíticos que permitem mensurar o alcance dos objetivos estratégicos;

VIII – Metas: quantificação de determinado resultado, tendo em vista um indicador específico em um dado período de tempo;

IX – Iniciativas estratégicas: ações a serem desenvolvidas visando atingir os objetivos estratégicos;

X – Planos de ação: documentos que estabelecem uma agenda de ações orientadas pelas iniciativas estratégicas com o objetivo de atingir as metas estratégicas da Instituição;

XI – Reuniões de Análise Estratégica - RAE: encontros ordinários visando apresentar e deliberar acerca do andamento e desempenho dos objetivos, planos de ação, iniciativas e metas estratégicas;

Art. 3º O Plano Estratégico tem o condão de orientar a concepção e gestão de projetos e ações estratégicas e gerenciais durante sua vigência.

Art. 4º Para cada objetivo do Plano será designado um gestor que, por sua vez, acompanhará a elaboração, coordenação e implementação dos planos de ação, visando assegurar a execução das Iniciativas Estratégicas e o conseqüente alcance das Metas definidas para o período.

Parágrafo único. Caso julgue pertinente, observando os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, o gestor poderá desenvolver projetos específicos visando a consecução dos objetivos e metas estratégicas;

Art. 5º Cada objetivo do Plano está vinculado a, pelo menos, um indicador que permitirá comunicar o desempenho do Ministério Público de Contas no atingimento do objetivo proposto.

Parágrafo único. Cada indicador estratégico corresponde a uma meta anual definida para cada exercício do período de vigência do Plano Estratégico.

Art. 6º O Plano poderá sofrer revisão periódica, para atualização de seus termos, em consonância com as mudanças de cenários internos e externos, sem prejuízo da continuidade gerencial.

Art. 7º No último ano de execução do Plano, até o encerramento do primeiro semestre, todos os servidores e membros serão convocados pela Procuradoria-Geral de Contas para participar da elaboração da proposta do novo Planejamento Estratégico.

Capítulo II**Das Instâncias de Governança do Planejamento Estratégico**

Art. 8º São instâncias de governança do Planejamento Estratégico:

I – Colégio de Procuradores;

II – Procuradoria-Geral de Contas do MPC; e

III – Comissão de Planejamento Estratégico.

Art. 9º O Colégio de Procuradores é a instância máxima de deliberação do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas.

Art. 10. Compete à Procuradoria-Geral de Contas:

I – Designar os membros da Comissão de Planejamento Estratégico e, ao longo da vigência do Plano, promover eventuais substituições;

II – Submeter o Plano Estratégico à aprovação do Colégio de Procuradores;

III – Expedir atos normativos, expedientes e iniciativas necessárias à efetividade da gestão, concepção, revisão, execução e monitoramento do Plano Estratégico;

IV – Propor, a qualquer tempo, alterações no Plano Estratégico vigente e submetê-las à apreciação da Comissão de Planejamento Estratégico e, conseqüentemente, ao Colégio de Procuradores;

V – Coordenar a designação de gestores dos objetivos estratégicos;

VI – Avaliar, direcionar e monitorar a gestão do Planejamento Estratégico;

VII – Avaliar cenários e ambientes relacionados à atuação do MPC, considerando aspectos externos e internos que podem impactar a pertinência do Plano Estratégico;

VIII – Convocar reuniões de análise estratégica quando julgar pertinente;

Art. 11. A Comissão de Planejamento Estratégico é a instância de assessoramento responsável pelo planejamento, desenvolvimento e atualização do Plano Estratégico do Ministério Público de Contas, sendo seus membros nomeados por meio de Portaria.

Art. 12. A Comissão de Planejamento será presidida pelo Procurador-Geral de Contas e terá como membros:

I - Um Procurador de Contas;

II - O Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas do MPC;

III - O Assessor de Planejamento Estratégico do MPC;

IV - Um representante de cada Gabinete de Procurador.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Contas, nos casos de ausências e impedimentos temporários, será automaticamente substituído pelo Procurador integrante da Comissão e, sucessivamente, pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 13. Compete à Comissão de Planejamento Estratégico:

I – Coordenar o processo de elaboração, revisão e execução do Plano Estratégico deste MPC;

II – Assessorar e orientar o Colégio de Procuradores, Procuradoria-Geral de Contas e demais Procuradorias nas questões afetas ao Planejamento Estratégico;

III – Adotar as providências necessárias à implementação e ao cumprimento do Plano Estratégico;

IV – Prestar suporte ao processo de elaboração, execução, acompanhamento e revisão dos planos de ação e projetos institucionais, indicando boas práticas, técnicas, ferramentas e promovendo a integração e o alinhamento necessários, conforme solicitação e/ou conveniência;

V – Realizar diagnósticos, estudos e avaliações acerca da pertinência da estratégia Institucional, haja vista a mudança de cenário e ambiente de atuação, propondo ao Procurador-Geral de Contas a revisão e correção do Plano, diante de questões antagônicas ao melhor desempenho e alcance da estratégia Institucional;

VI – Monitorar e avaliar a execução da estratégia considerando o progresso e o atingimento das metas, as iniciativas, os objetivos e planos ação, propondo ao Procurador-Geral de Contas as providências para a recuperação de eventuais desvios;

VII – Elaborar e apresentar relatórios de desempenho da estratégia ao Procurador-Geral de Contas e a cada gestor de objetivo;

VIII – Manter o registro da gestão da estratégia no MPC, inclusive atos normativos, planos, relatórios e demais documentos;

IX – Avaliar o alinhamento da proposta de projetos institucionais às estratégias adotadas;

X – Propor ao Procurador-Geral de Contas o cronograma anual das Reuniões de Análise Estratégica e a realização de RAE extraordinária;

XI – Coordenar a realização da RAE, em articulação com os gestores, estabelecendo e divulgando antecipadamente sua agenda e convocando os respectivos participantes;

XII - Secretariar a RAE, registrando as decisões sobre iniciativas a serem promovidas para alinhar desempenhos que eventualmente estejam abaixo das metas programadas, aos níveis almejados;

XIII – Garantir a publicidade das deliberações das RAE's aos interessados.

Capítulo III

Da Execução e do Monitoramento do Planejamento Estratégico

Art. 14. A execução do Plano Estratégico compete a todos os membros e servidores do Ministério Público de Contas e será realizada com base no planejamento e execução de planos de ação ou projetos, conforme iniciativas e metas estratégicas;

§ 1º Os Planos de Ação serão elaborados pelos gestores e encaminhados à Comissão de Planejamento anualmente no mês de fevereiro do ano de sua execução para análise e posterior aprovação pelo Colégio de Procuradores na primeira Reunião de Análise Estratégica, a ocorrer até a segunda quinzena de fevereiro.

§ 2º Havendo necessidade, o Plano de Ação será encaminhado ao respectivo gestor para adequação e posteriormente reencaminhado à Comissão para realização de feedback.

Art. 15. Os gestores vinculados aos objetivos serão responsáveis pelo registro, coleta e fidedignidade das informações necessárias à aferição dos indicadores de desempenho constantes no Plano Estratégico.

§ 1º Cabe aos gestores designar responsáveis para a coleta, tabulação e elaboração de dados, os quais comporão relatório de diagnóstico de desempenho a ser encaminhado à Comissão de Planejamento, visando avaliar o andamento do Plano e emitir relatório de progresso, cujo resultado subsidiará a RAE.

§ 2º Os gestores, a fim de acompanhar e avaliar a implementação dos seus respectivos planos de ação, podem promover reuniões táticas a cada bimestre.

Capítulo IV

Das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE's)

Art. 16. O Ministério Público de Contas realizará, de forma ordinária, Reuniões de Análise da Estratégia, quadrimestralmente (fevereiro, junho e novembro), para avaliação e acompanhamento de sua estratégia, oportunidade em que realizará ajustes, caso seja pertinente, e promoverá outras medidas necessárias à melhoria do desempenho Institucional.

§ 1º As RAE's devem observar as fases de Preparação, Realização e Pós-Reunião, conforme as seguintes especificações:

- a) **Fase de preparação:** compreende as etapas de Diagnóstico de Desempenho e Estabelecimento de Pauta;
- b) **Fase de realização:** engloba discussão e deliberação sobre os itens da pauta;
- c) **Fase pós-reunião:** consiste na execução das decisões tomadas na ERA, em uma etapa subsequente à reunião.

§ 2º A RAE será realizada pela Comissão de Planejamento, contando com a participação dos membros e gestores, sem prejuízo da convocação de outros participantes.

§ 3º É facultado ao Procurador-Geral de Contas convocar RAE extraordinária para a apreciação de temas específicos e emergenciais.

Art. 17. Compete aos gestores de Objetivos Estratégicos quanto às RAE's:

I – Realizar o diagnóstico de desempenho, a fim de demonstrar o estágio de evolução da implementação dos planos de ação, evidenciando o status das iniciativas e metas, bem como as causas que influenciaram os resultados, identificando possíveis fatores adversos à consecução dos planos e estratégias e indicando oportunidades de melhoria;

II – Encaminhar o diagnóstico de desempenho à Comissão para subsidiar a análise estratégica;

III – Participar ativamente das RAE's, adotando uma postura colaborativa;

IV – Implementar as ações e propostas deliberadas nas RAE's.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 18. Fica revogada a Resolução n. 001/2016/GPGMPC.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 20 de março de 2024.

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO, Procurador-Geral**, em 20/03/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0666223** e o código CRC **B7A88CCC**.

Referência: Processo nº 001979/2024

SEI nº 0666223

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3211-9071
www.mpc.ro.gov.br